



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 467, DE 8 DE SETEMBRO DE 1.964.



AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de PARAPUÃ, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei :

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica, a partir do mês de julho do corrente ano, fixado em CR.\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros), a diárida dos extranumerários da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica expressamente revogada, pura e simples, a Lei nº 432, de 15 de fevereiro de 1.964, nos moldes dispostos nos seus artigos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 8 (oito) de setembro de 1.964.

Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e por edital afixado no lugar de costume.

João Batista de Castro Jobim  
Secretário Interino.